



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES  
Administração 2017/2020

LEI Nº 2.135/2019

**“DISCIPLINA A CESSÃO E O RECEBIMENTO EM  
CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO E DAS  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a ceder ou receber em cessão servidor público de cargo, emprego ou função pública de provimento efetivo, nas condições impostas por esta Lei.

**Parágrafo único** - O servidor público cedido ou recebido em cessão só poderá exercer no local de cessão as atribuições do cargo, emprego ou função pública de provimento efetivo de que é titular ou ocupar um dos cargos de agente político ou em comissão, chefia e assessoramento, que é de livre nomeação e exoneração.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei considera-se cessão o ato administrativo que implica na autorização do servidor público de um para outro órgão dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante a celebração de instrumento específico para esta finalidade, a critério da entidade cedente e cessionária.

**Art. 3º** - O pedido de cessão de servidor em exercício no Poder Executivo do Município de São José do Calçado deverá ser formalizado por escrito pelo órgão interessado e dirigido ao Prefeito Municipal.

**Parágrafo único** - O exercício do cargo/emprego por servidor público cedido somente terá início após publicação em órgão oficial do ato de deferimento do pedido por parte do Prefeito Municipal e formalização do ato administrativo que poderá ser realizado por convênio ou instrumento congêneres.

**Art. 4º** - O servidor cedido que vier a ocupar cargo em comissão no Município de São José do Calçado deverá apresentar:

I - documento de identificação e documentos que comprovem sua aptidão para assumir as atribuições do cargo pretendido;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES  
Administração 2017/2020

II – legislação do órgão de origem com previsão legal da formalização do ato de cessão;  
III – manifestação da autoridade competente a que estiver subordinado o servidor cedido, constando expressamente o deferimento do pedido de cessão.

**Art. 5º** - A cessão de servidor público municipal não implicará na ruptura do vínculo empregatício e nem a perda da vaga correspondente ao cargo/emprego para a qual foi investido originariamente e se encontra efetivado.

**Art. 6º** - Nos termos desta Lei, o servidor cedido não ocupará emprego de caráter efetivo existente no quadro de pessoal do órgão cessionário.

**Art. 7º** - O ato de cessão ou recebimento da cessão do servidor poderá ocorrer com ou sem prejuízo dos vencimentos do servidor cedido, mediante ajuste entre as entidades cedentes e cessionária e anuência expressa do servidor, desde que respeitado o estabelecimento no art. 13 desta Lei.

**Art. 8º** - O cedente poderá, a qualquer tempo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, requisitar o retorno do servidor público cedido.

**Art. 9º** - A cessão de servidor público do município de São José do Calçado far-se-á pelo prazo de até dois anos, sendo facultada sua prorrogação por igual período, mediante juízo de conveniência e oportunidade a cargo do Poder Executivo.

§ 1º É condição para a prorrogação da cessão a formulação de requerimento específico com esta finalidade por parte do órgão cessionário do servidor cedido.

§ 2º O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ser protocolado no prazo de trinta dias anteriores ao término do prazo de encerramento da cessão, sob pena de indeferimento do pedido de prorrogação.

**Art. 10** - Findo o período de validade da cessão e em não havendo sua prorrogação, o servidor público municipal cedido deverá reapresentar-se ao órgão responsável pela gestão de pessoal, no prazo máximo de dois dias, sendo reinserido no quadro de servidores do Poder Executivo.

**Parágrafo único** - Extinto ou interrompido o prazo de cessão, a não reassunção das funções por parte do servidor cedido no seu órgão de origem importará em abandono do cargo ou emprego, salvo se por novo ato do Prefeito Municipal e cessão for renovada.

**Art. 11** - Não poderão ser dados ou recebidos em cessão os servidores públicos ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES  
Administração 2017/2020

**Art. 12** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com os Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para a cessão e recebimento de servidores ocupantes de cargo/emprego efetivo.

**Art. 13** - O Poder Executivo Municipal poderá ceder seus servidores sem ônus para o órgão administrativo de origem ou, quando com ônus, mediante ressarcimento obrigatório das despesas com remuneração e encargos do servidor cedido, sob pena de cancelamento da cessão.

**Parágrafo único** - O disposto no *caput* deste artigo, assim como a responsabilidade pelo respectivo recolhimento das contribuições previdenciárias, deverá ser parte integrante do ato administrativo realizado por convênio ou instrumento congêneres.

**Art. 14** - Fica vedada a contratação de servidor para substituir aquele que tenha sido colocado em cessão.

**Art. 15** - Fica vedada a cessão de servidor que estiver em estágio probatório ou em gozo de quaisquer das modalidades de licenças previstas no art. 80, da Lei Municipal nº. 747/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Calçado).

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezenove (2019).

  
**JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO OFICIAL  
Publicado em 30/11/19  
Adilson Antônio de Rezende Vieira  
Chefe de Gabinete  
Decreto 5.497/2017